



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA N.º 144 DA 144ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024, DE FORMA VIRTUAL.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e da Lei nº 13.709/2018.

Horário: 10h06min. **Local:** On-line via aplicativo Zoom Meetings. **Membros Presentes:** Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Keyti Anne Carvalho Said, CT Maria da Paz Nunes, CT Marcelo de Oliveira Pinho, CT Joseny Gusmão da Silva, CT Márcia Maria de Jesus Silva, CT Hilda Queiroz de Lima Velloso, CT Celeste Bentes Santana, e a CT Stephanie Negreiros dos Santos. Participaram também a Coordenadora em do setor de Fiscalização, CT Fernanda de Oliveira Lins Soares, da Fiscal Maria José Ramos Iwata e da Estagiária Glenda Guimarães Sousa. **ORDEM DO DIA: I - AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024: Dos Dados Estatísticos das Ações Fiscalizatórias:** houve a abertura de 33 agendamentos e a finalização de 37 agendamentos de fiscalização no mês de novembro de 2024. **Dos agendamentos abertos por fiscal:** do Fiscal Erison Rebelo de Lima: 13 agendamentos; da Fiscal Maria José Ramos Iwata: 20 agendamentos. **Dos agendamentos finalizados por fiscal:** do Fiscal Erison Rebelo de Lima: 30 agendamentos; da Fiscal Maria José Ramos Iwata: 7 agendamentos. **Da estatística dos procedimentos por projeto finalizados em novembro de 2024:** Projeto 2001 – Organizações Contábeis e Profissionais: 53,78%; Projeto 2002 – Empresas não Contábeis: 154,43%. **Do Registro das Organizações Contábeis:** foram registradas 6 (seis) Organizações Contábeis no mês de novembro de 2024, sendo 3 (três) por motivação própria e 3 (três) motivados pela Fiscalização. **Dos Documentos Emitidos:** Não houve a lavratura de Auto de Infração no mês de novembro; houve a emissão de 5 (cinco) Notificações e a finalização de 04 (quatro) Notificações no mês de novembro de 2024, restando assim um saldo de 122 Notificações em aberto. **Das multas processuais:** Foram lançados de janeiro até novembro de 2024, R\$ 16.360,70 (dezesseis mil, trezentos e sessenta reais e setenta centavos) e recebidos R\$ 20.820,76 (vinte mil, oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos), totalizando um saldo de multas a receber em 30/11/2024 no valor de R\$ 204.212,01 (duzentos e quatro mil, duzentos e doze reais e um centavo). **Da Situação dos Processos:** Em fase de Defesa: 4; Em Saneamento: 0; Distribuído para Conselheiro Relator/Revisor: 6; Em fase de Recurso: 5; Sobrestado: 3; Encaminhado ao CFC: 0; Despachado por Arquivamento pelo Vice-Presidente da Fiscalização: 0; totalizando um saldo de 18 processos em andamento em 30/11/2024. **Dos Indicadores:** Indicador 17 - ÍNDICE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO JULGADOS DENTRO DO PRAZO (FASE DE DEFESA): 100%. Indicador 18 - ÍNDICE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO JULGADOS DENTRO DO PRAZO (FASE DE RECURSO): 50%. Indicador 19 - ÍNDICE DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES APURADAS: 62,50%. Indicador 23 - ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES: 83,90%. Indicador 24 - QUANTIDADE DE HORAS DE CAPACITAÇÃO POR FISCAL EM ATIVIDADE: 71 horas. Indicador 43 - ÍNDICE DE VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA USO DA FISCALIZAÇÃO: 50%. Indicador 44 - ÍNDICE DE RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE USO DA FISCALIZAÇÃO: 0%. **II - INTERESSE GERAL: 1)** Ações Prioritárias: No mês de novembro/2024 deu-se ênfase em atendimento aos agendamentos em aberto para a finalização e alcance da meta. **2)** No dia 22 de novembro de 2024, foi realizada uma reunião com os Vice-Presidentes, Chefes de Fiscalização e Fiscais do Sistema CFC/CRCs, na qual foram abordados os seguintes assuntos: a fiscalização de perícia, com foco em uma melhor análise e cumprimento das normas; a suspensão dos processos de Educação Profissional Continuada; e a aplicação da Resolução CFC nº 1.721/2024, cuja fiscalização está prevista para 2025, com base nos dados fornecidos pelo COAF. **3)** No dia 10 de dezembro de 2024 houve um Treinamento Prático de Processo Eletrônico de Fiscalização - E-proc. **4)** Acordo de Cooperação Técnica nº

70/2021 celebrado entre a Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e CFC. **Até o dia 17/12/2024 foram abertos:** 114 agendamentos, 112 notificações, 3 autos de infrações e 48 registros. **III – JULGAMENTO DE PROCESSOS (1): Da Conselheira Relatora Stephanie Negreiros dos Santos (1): Processo nº 2024/000018. Capitulação:** Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Descrição da Infração:** Pessoa física sem registro no CRC (Inabilitado) que executa atividades contábeis. **Decisão:** Considerando que o autuado não concluiu o curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e conforme documentos ofertados para o setor de fiscalização, são eles: “Perfil do executor de serviço contábeis” e “Contrato de Prestação de Serviços” que informam o cargo de analista contábil, ainda que autônomo e, que o serviço executado é o de lançamentos dos movimentos contábeis, fechamento contábil, análise e encerramento de balanço, envio de ECD, ECF, fechamento de balanço, **entende-se que a atividade de contabilidade estava sendo executada por pessoa não habilitada, no período de 06/01/2023 até a presente data.** Rememora-se ainda, que exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício, **configura contravenção penal por exercício ilegal da profissão**, conforme disposto no art. 47 da Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941. Portanto, para o quadro fático, **aplica-se a Pena Disciplinar de MULTA, em grau máximo, no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais), equivalente a 10 (dez) anuidades**, com base na alínea “a”, do art. 27, do Decreto-Lei 9.295/46, com o art. 56 e 57, da Resolução CFC nº 1.603/2020 e com a Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigentes (Resolução CFC nº 1.709, de 25/10/2023). Adicionalmente, em cumprimento à Súmula nº 13, de 17/3/2022, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), **solicita-se que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas (CRCAM) represente à autoridade competente, denunciando o exercício ilegal da profissão pelo Autuado.** Nesse viés, considerando que o autuado comprovadamente vem exercendo atividades de contabilidade como pessoa física, revela-se por demasiadamente preocupante a possibilidade de atuação através da **pessoa jurídica “Tag<sigilo/>”, CNPJ de nº Tag<sigilo/>.. Assim, solicita-se a abertura de processo apartado, para averiguação da condição, pelo setor de Fiscalização do CRCAM.** Igualmente, nota-se que a organização contábil Tag<sigilo/>., com registro AM- Tag<sigilo/>./O, representada pela contadora Tag<sigilo/>., registro AM- Tag<sigilo/>./O, contratou uma pessoa inabilitada para o exercício de atividade contábil, caracterizando um possível acobertamento e facilitação de exercício ilegal da profissão, estando em desacordo com o art. 15, da Resolução CFC n.º 9.295/46 e com o art. 1º, parágrafo único da Resolução CFC nº 1.707/2023. Assim, **solicita-se a abertura de processo apartado, para averiguação dos fatos, pelo setor de Fiscalização do CRCAM.** Aprovado por unanimidade. **IV – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (1):** Para relato da Conselheira Celeste Bentes Santana (1): Processo nº 2024/000016. **V - PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DA VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA (1): Processo nº 2024/000015. Capitulação:** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Descrição da Infração:** Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta somente por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Organização Contábil). **Decisão:** Diante da análise dos documentos constantes nos autos do processo e com fundamento no inciso I, do art. 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020, considerando que houve a devida regularização do fato que originou a abertura do auto de infração nº 2024/000015, conforme evidenciado no processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente processo. **VI - CIENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS TRANSITADOS EM JULGADO PARA ARQUIVAMENTO EM DEZEMBRO/2024 (0):** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente da Câmara, CT Keyti Anne Carvalho Said, encerrou a reunião às 10h43min. Extrato emitido por Fernanda de Oliveira Lins Soares, coordenadora do setor de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Fernanda de Oliveira Lins Soares

Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Oliveira Lins Soares, Coordenadora**, em 15/05/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0647987** e o código CRC **FB7304CE**.

